

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Mantendo-se a situação de igualdade de valoração após aplicação dos critérios referidos anteriormente.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

20 — Os candidatos admitidos e aprovados em cada método de seleção, serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica da União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais e no átrio do edifício sede da Junta de Freguesia.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Os candidatos são notificados do ato da homologação da lista de ordenação final, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, sendo a referida lista afixada no átrio do edifício sede da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri dos respetivos procedimentos concursais, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

25 — Prazo de validade: o presente procedimento é válido para o presente recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e Código do Procedimento Administrativo.

27 — Composição do Júri do Procedimento:

Presidente: Augusto Manuel Barros Alves, Presidente da Junta de Freguesia;

Vogais efetivos: José Maria Henriques Marques, Tesoureiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dália Isabel da Silva Diogo, Assistente Técnico.

Vogais suplentes: Joaquim Dias Palricas, Vogal e Maria Célia da Piedade Oliveira Melo, Assistente Técnico.

Este Júri será igualmente responsável pela avaliação do período experimental do contrato.

28 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido Decreto-Lei n.º 29/2001.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e posterior alteração, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Junta de Freguesia e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, em jornal de expansão nacional.

28 de maio de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Augusto Manuel Barros Alves*.

308689871

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

### Aviso n.º 6434/2015

Torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha, em reunião de 26 de maio de 2015, deliberou proceder a anulação dos procedimentos concursais comuns por tempo indeterminado, para os postos de trabalho postos a concurso e abertos conforme aviso n.º 5886/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103 de 28 de maio.

28 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308695402

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE

### Aviso n.º 6435/2015

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o trabalhador Bruno Humberto Beles Berenga, com a categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 4 e 5, cessou a relação jurídica de emprego público com estes Serviços Municipalizados, por denúncia do contrato, conforme deliberação do Conselho de Administração de 09.03.2015, com efeitos a partir de 03.05.2015.

19 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

308653355



## PARTE I

CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

### Regulamento n.º 325/2015

A CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico Gaya, envia para publicação o Regulamento do Estudante Internacional do ISPGaya, aprovado em 23 de março de 2015 pela Direção da Instituição, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura do ISPGaya

### Preâmbulo

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que veio proceder à revisão do regime jurídico dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior, nomeadamente em

virtude da criação dos cursos técnicos superiores profissionais (CTESP) regulados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

Considerando ainda a revogação do disposto no Decreto-Lei n.º 393-B/99 de 2 de outubro e da Portaria n.º 854-A/99 de 4 de outubro, surge a necessidade de adequação do regulamento dos concursos especiais até agora em vigor no ISPGaya, o qual data de junho de 2007.

Por conseguinte, a Direção do Instituto Superior Politécnico Gaya (ISPGaya), em conformidade com as disposições legais citadas, aprova o novo regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos primeiros ciclos de estudos ministrados no ISPGaya.

## CAPÍTULO I

### Disposições Introdutórias

#### Artigo 1.º

#### Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento define as regras aplicáveis às candidaturas aos cursos de primeiro ciclo ministrados no ISPGaya, formalizadas ao abrigo dos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, adiante designados por Concursos Especiais.

#### Artigo 2.º

#### Modalidades de Concursos Especiais

1 — Os Concursos Especiais são organizados para candidatos com as seguintes situações habilitacionais específicas:

- Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos superiores para maiores de 23 anos, criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, daqui em diante designadas provas M23;
- Titulares de um diploma de especialização tecnológica (CET);
- Titulares de um diploma de técnico superior profissional (CTESP);
- Titulares de outros cursos superiores.

#### Artigo 3.º

#### Vagas

1 — O número de vagas fixado para cada modalidade e ciclo de estudos é definido anualmente pela Direção do ISPGaya, sendo tornado público, com a devida antecipação, através da publicação de um Edital, na página *web* do instituto e nos placards da Secretaria

#### Artigo 4.º

#### Calendário do concurso

1 — O calendário que estabelece as datas e prazos inerentes ao cumprimento do presente regulamento é definido anualmente pela Direção do ISPGaya, sendo tornado público, com a devida antecipação, através da publicação de um Edital, na página *web* do instituto e nos placards da Secretaria.

#### Artigo 5.º

#### Validade do concurso

1 — O concurso é válido para a matrícula e inscrição num determinado ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

## CAPÍTULO II

### Processo de Candidatura aos Concursos Especiais

#### Artigo 6.º

#### Edital informativo para a candidatura

1 — Anualmente é publicado um Edital informativo para a candidatura no ano letivo em questão, contendo a informação a ser cumprida para a candidatura no ano a que diz respeito.

2 — A informação veiculada no Edital refere-se a: calendário do concurso especial, calendário das provas de ingresso específicas, vagas, documentos instrutórios do processo de candidatura, emolumentos, outras informações consideradas úteis.

3 — O Edital é tornado público de forma antecipada, através da página *web* do instituto e nos placards da Secretaria.

#### Artigo 7.º

#### Apresentação da candidatura

1 — A candidatura aos Concursos Especiais é feita através de requerimento dirigido ao Presidente do ISPGaya e entregue na Secretaria, nos termos e com os anexos que sejam antecipadamente divulgados pelo ISPGaya, através do Edital a que se refere o artigo 6.º

#### Artigo 8.º

#### Seriação e colocação

1 — À candidatura a cada modalidade de concurso especial são aplicados critérios de seriação específicos, previstos no Capítulo III do presente regulamento.

2 — O resultado da candidatura exprime-se através de uma das seguintes situações:

- Colocado
- Não colocado
- Excluído

3 — A menção *Excluído* carece de fundamentação que a justifique.

#### Artigo 9.º

#### Prova de ingresso

1 — A realização da candidatura a um ciclo de estudos por titulares de um Diploma de CET, assim como, pelos titulares de Diploma de CTESP está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos.

2 — Pode ser usada uma prova realizada em outra instituição desde que a mesma tenha sido organizada com o mesmo fim.

3 — O ISPGaya determinará anualmente o elenco de provas de ingresso possíveis para cada ciclo de estudos, sendo da sua responsabilidade a sua organização.

4 — As matérias das provas incidem sobre os programas em vigor no Ensino Secundário na área relevante para cada ciclo de estudos.

5 — Os candidatos titulares de um Diploma de CTESP obtido no ISPGaya ficam dispensados da realização da prova referida em 1.

6 — O resultado das provas é expresso através de uma escala numérica inteira de 0 a 20 valores, sendo 10 a nota mínima de passagem.

#### Artigo 10.º

#### Creditação

1 — A formação escolar anterior do candidato, assim como a sua experiência profissional, são passíveis de creditação para prosseguimento de estudos, no âmbito do plano de estudos dos cursos a que se candidatam, de acordo com as regras estabelecidas pelos artigos 45.º a 45.º B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e de acordo com o regulamento de creditação do ISPGaya.

## CAPÍTULO III

### Critérios de Seriação Aplicáveis

#### Artigo 11.º

#### Candidatos com aprovação nas provas M23

1 — Os candidatos titulares da habilitação a que se refere a alínea *a)* do artigo 2.º são seriados em função da classificação das provas de avaliação de capacidade realizadas.

2 — Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: maior antiguidade na obtenção do curso e maior idade.

#### Artigo 12.º

#### Titulares de um diploma de especialização tecnológica

1 — Os candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica são seriados pela aplicação de uma ponderação de 50 % à classificação do DET e 50 % à classificação da prova de ingresso a que se refere o artigo 9.º do presente regulamento.

2 — Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: maior antiguidade na obtenção do curso e maior idade.

## Artigo 13.º

**Titulares de um diploma de um curso técnico superior profissional**

1 — Os candidatos titulares de um diploma de CTESP, obtido no ISPGaya, são seriados pela aplicação de uma ponderação de 100 % à classificação do diploma.

2 — Os candidatos titulares de um diploma de CTESP, obtido fora do ISPGaya, são seriados pela aplicação de uma ponderação de 50 % à classificação do diploma e de 50 % à classificação da prova de ingresso a que se refere o artigo 9.º do presente regulamento.

3 — Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: maior antiguidade na obtenção do curso e maior idade.

## Artigo 14.º

**Titulares de um diploma do ensino superior**

1 — Os candidatos titulares de um diploma do ensino superior são seriados pela aplicação de uma ponderação de 100 % à classificação do diploma que apresentam.

2 — Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: maior antiguidade na obtenção do curso e maior idade.

## CAPÍTULO IV

**Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

## Artigo 15.º

**Candidatos com aprovação nas M23**

1 — Os candidatos titulares da habilitação a que se refere a alínea *a*) do artigo 2.º podem candidatar-se aos ciclos de estudos para os quais fizeram provas de avaliação de capacidade e obtiveram aprovação.

2 — Podem ainda ser aceites candidaturas para outros ciclos de estudos, desde que seja validada a adequação das provas realizadas para o ciclo de estudos que o candidato pretenda frequentar.

3 — A validação a que se refere o n.º 2 é feita pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, que, para o efeito, poderá socorrer-se de pareceres quer do Coordenador do Curso, quer do Diretor da Escola respetiva.

## Artigo 16.º

**Titulares de um diploma de especialização tecnológica**

1 — Os candidatos titulares de um diploma de CET podem candidatar-se a ciclos de estudos que se situem na mesma área de formação dos cursos de especialização tecnológica de que são titulares, usando como referência o Classificador Nacional das áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 11 de março).

2 — Podem ainda ser aceites candidaturas para outros ciclos de estudos, desde que seja validada a adequação do perfil escolar dos cursos para o ciclo de estudos que o candidato pretenda frequentar.

3 — A validação a que se refere o n.º 2 é feita pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, que poderá socorrer-se de pareceres quer do Coordenador do Curso, quer do Diretor da Escola respetiva.

## Artigo 17.º

**Titulares de um diploma de curso técnico superior profissional**

1 — Os candidatos titulares de um diploma de CTESP podem candidatar-se a ciclos de estudos que se situem na mesma área de formação dos CTESP's de que são titulares, usando como referência o Classificador Nacional das áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005).

2 — Podem ainda ser aceites candidaturas para outros ciclos de estudos, desde que seja validada a adequação do perfil escolar dos cursos para o ciclo de estudos que o candidato pretenda frequentar.

3 — A validação a que se refere o n.º 2 é feita pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, que poderá socorrer-se de pareceres quer do Coordenador do Curso, quer do Diretor da Escola respetiva.

## Artigo 18.º

**Titulares de um diploma do ensino superior**

1 — Os candidatos titulares de um diploma do ensino superior podem candidatar-se a qualquer curso do ISPGaya.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 19.º

**Emolumentos**

1 — A entidade instituidora do ISPGaya determinará, anualmente, a tabela de emolumentos a aplicar pela prática dos atos previstos no presente regulamento.

## Artigo 20.º

**Casos Omissos**

1 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do ISPGaya.

## Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente regulamento entra em vigor para os concursos especiais de acesso e ingresso para o ano letivo de 2015/2016, com exceção do artigo 9.º que só se aplica aos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior a partir da candidatura para o ano letivo 2016/2017.

2 — Na candidatura para o ano letivo 2015/2016 os titulares de um Diploma de CET são seriados pela aplicação da ponderação de 100 % à classificação do respetivo Diploma.

23 de março de 2015. — O Presidente da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, *Nelson Maria Abreu Castro Neves*.

208686169

**PARTE J1****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso (extrato) n.º 6436/2015**

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Diretor-Geral, de 12.04.2013, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo

de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança da Direção de Finanças de Viséu.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de